



Câmara Municipal do Recife

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2010

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Luiz Eustáquio

Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: **Dispõe sobre a distribuição de cartilha de primeiros socorros aos motoristas de ônibus, táxis e demais meios de transporte de passageiros no Município do Recife-PE.**
Pela Rejeição.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 63/2010**, de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a distribuição de cartilha de primeiros socorros aos motoristas de ônibus, táxis e demais meios de transporte de passageiros no Município do Recife-PE.

PARECER DO RELATOR

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistentes óbices de vício de iniciativa:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara

Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

“(V...)”

*VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;
(VII...)”*

A proposição em lide não acarreta ônus aos cofres públicos municipais, porém, não oferece contrapartida do poder público em benefício da empresa que patrocinará as supracitadas cartilhas, objeto da matéria em lide, tornando a iniciativa inócua.

Opino pela **REJEIÇÃO**, no mérito, do **Projeto de Lei Ordinária n.º 63/2010**, de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 63/10**, de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio**.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2010.

Presidente: Carlos Gueiros - PTB

Vice-Presidente: Inácio Neto - PTN

Membro Efetivo: Priscila Krause - DEM

Membro Efetivo: Erivaldo da Silva - PTC

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Suplente: Roberto Teixeira - PP

Suplente: Estéfano Menudo – PHS
Relator

Suplente: Marcos Menezes - DEM